



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 2020.**

<b>Autor</b> <b>Deputado Paulo Pereira da Silva</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade</b>
--	--

<b>1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>
--	---	---	--

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda N°** \_\_\_\_\_

Suprime-se o inciso I do § 7º do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por fim permitir que trabalhadores aposentados que ainda exercem atividade laboral nos portos como trabalhadores portuários avulsos possam receber a indenização compensatória mensal prevista no art. 3º desta MP.

O trabalhador avulso, mesmo aposentado contribui para o sistema da previdência social, sendo certo que se continua trabalhando é em razão da necessidade de complementação de sua renda familiar.

Ao ser privado do trabalho tem como todos os demais trabalhadores redução de ganhos impactando na renda familiar em seus compromissos.

Se for excluído do benefício da indenização compensatória estará recebendo tratamento diferenciado em relação aos demais trabalhadores avulsos, pois a sua redução de ganho é igual aos dos demais.

**ASSINATURA**

<b>Dep. Paulo Pereira da Silva Solidariedade/SP</b>
---

CD/20892.73270-35